



Memo. n.º 133/SEMAPRI/2025

Chupinguaia/RO, 24 de novembro de 2025.

De: SEMAGRI

Para: SEMPLAN/Setor Orçamentista

Assunto: Suplementação

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024/CGM

Solicitação de alteração orçamentária 2025

Tipo de Lei	<input type="checkbox"/> Orçamentária	<input checked="" type="checkbox"/> Específica			
() Créditos adicionais		() Reformulações administrativas			
Tipo de Lei	Recurso Disponível	Tipo			
() Suplementar	() Anulação de Dotação	() Transferência			
(x) Especial	(x) Tendência de Arrecadação	() Transposição			
() Extra	() Superávit Financeiro	() Remanejamento			
	() Operação de crédito				
SUPLEMENTAR					
FICHA	DESPESA	FONTE DETALHE	FONTE	CONTA	VALOR
CRIAR	20 606 0025 1208 0000 4.4.90.52.00-Equipamentos e Marteriais Permanentes	-3110	01.700	B.B.134201	477.500,00
CRIAR	20 606 0025 1208 0000 4.4.90.52.00-Equipamentos e Marteriais Permanentes	-00	02.500	B.B.134201	92.500,00
TOTAL A SUPLEMENTAR					570.000,00
ANULAR					
FICHA	DESPESA	FONTE DETALHE	FONTE	CONTA	VALOR
309	0020606 0025 2053 0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-00	01.500		92.500,00
TOTAL A ANULAR					92.500,00
JUSTIFICATIVA					
A Suplementação ora informada é para atender as necessidades da SEMAGRI, na execução de suas atividades, o valor em tela será utilizado conforme descrição a seguir: A aquisição de máquinas e equipamentos atende aos objetivos do MAPA, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e a melhoria da infraestrutura rural. O equipamento permitirá melhorias nas estradas e nas propriedades, facilitando o					

escoamento da produção e a otimização das atividades agropecuárias, como pecuária, cultivo de grãos e caprinocultura,

contribuindo para a sustentabilidade e inclusão produtiva no meio rural.

- EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE o valor DE R\$ 92.500,00 a suplementar servirá de contrapartida para aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 978694/2025,e R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) para atender a Secretaria de Agricultura.

Atenciosamente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 24/11/2025 às 14:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER ROSA DO PARAISO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 24/11/2025 às 14:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/11/2025 às 14:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **765844** e o código verificador **8B24E673**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VERA LUCIA VIEIRA DE BARROS	***.003.801-**	26/11/2025 11:41

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo TERMO DE CONVENIO_RETRO	25/11/2025	765993
2	Termo EXTRATATO DE CONEVIO	25/11/2025	765994
3	Termo EXTRATO PROPOSTA	25/11/2025	765995

Docto ID: 765844 v1





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº **978694/2025** - TRANSFEREGOV.BR Nº
047725/2025

CONVÊNIO
TRANSFEREGOV.BR Nº
978694/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA
SECRETARIA-EXECUTIVA
DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E
PECUÁRIA E
O **MUNICÍPIO DE
CHUPINGUAIA/RO**, COM
A FINALIDADE
**AQUISIÇÃO DE
MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração, Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, designado pela Portaria nº 568, da Casa Civil da Presidência da República de 15/05/2024, publicada no D.O.U em 16 de maio de 2024, Edição: 94, Seção: 2 - Página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, portador da matrícula funcional nº 1354613, e o MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.587.887/0001-29, com sede na AVENIDA VALTER LUIZ FILLUS, 1133 - CENTRO. Chupinguaia - RO. CEP: 76990-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo PREFEITO, o Sr. **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONCALVES**, portador da matrícula funcional nº 405685.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 21000.061456/2025-82, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) aquelas listadas nos incisos I a XII do caput do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024
- b) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) avaliar a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais e a prestação de contas final;

i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

j) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento;

k) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

d) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida,

aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) proceder ao depósito da contrapartida porventura pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

k) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

l) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

m) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

n) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

(i) a correção dos procedimentos legais;

(ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

(iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;

(iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto na Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

(v) a realização de pesquisas de preços segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

o) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

p) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total

ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

t) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

z) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

aa) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

bb) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

cc) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; dd) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

ee) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ff) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a

marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

hh) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvida;

ii) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o

acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

mm) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

oo) observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados

em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024; UG nº 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE000517, no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), PTRES nº 251544, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos nº 3129000000; Natureza da Despesa nº 444042/41;

II - **R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 2689, de 23 de dezembro de 2024, do Município de Chupinguaia/RO.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula quarta. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

III- à comprovação do envio pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE;

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula sétima. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula nona. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo

nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa farse-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de

convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima. Quando for o caso, os editais de licitação e contratos deles decorrentes deverão prever a aplicação das margens de preferência estabelecidas nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, instituída pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela

autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “mm” do inciso II da Cláusula Quarta

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta,

considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela

União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito da contrapartida;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, *por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e*

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo

improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Subcláusula terceira. A critério do CONCEDENTE, a entrega dos bens adquiridos com os recursos do convênio ao CONVENENTE dependerá da lavratura de termo de registro de entrega a ser firmado entre os representantes do CONCEDENTE e do CONVENENTE, observadas as restrições da legislação eleitoral e o princípio da impessoalidade.

Subcláusula quarta. Se algum Estado ou o Distrito figurar como CONVENENTE, a transferência ou disponibilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio aos Municípios dependerá de previsão no Plano de Trabalho aprovado, o qual discriminará os bens para cada Município beneficiado para uso no respectivo território, sendo que: a alteração do beneficiado carecerá de prévia aprovação do CONCEDENTE e de ajuste feito no Plano de Trabalho nesse sentido; e por ocasião da tradição do bem, será lavrado um termo de cessão assinado pelos representantes



legais do Cedente e Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEONENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA

Pelo CONVENENTE:

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONCALVES
Prefeito do Município de Chupinguaia/RO



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 30/10/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47198992** e o código CRC **8E68A567**.





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	TERMO DE CONVENIO_RETRO	25/11/2025
ID: 765993	Processo	Documento
CRC: 9AD8BCA0		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELINA MAMI DA SILVA		
Criação: 25/11/2025 07:37:38	Finalização:	25/11/2025 07:37:38
MD5: 2825EA608E988FBF4167CF46BCB7BBA3		
SHA256: 42E50CFB96A506E97E6DA62A2681E0E88EA6FE7D12FE8E6B6B73AF3F072A5ABC		

Súmula/Objeto:

TERMO DE CONVENIO

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 133	24/11/2025	765844
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 765993 e o CRC 9AD8BCA0.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2025 | Edição: 210 | Seção: 3 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração/Coordenação-Geral de Parcerias Institucionais

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 978694, Nº Processo: 21000061456202582, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA CNPJ nº 01587887000129, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS., Valor Total: R\$ 570.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 92.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000517, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 31290000000, ND: 444042, Vigência: 30/10/2025 a 30/06/2028, Data de Assinatura: 30/10/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONCALVES CPF nº ***.856.642-**.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	EXTRATATO DE CONEVIO	25/11/2025
ID: 765994	Processo	Documento
CRC: E94B50C8		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELINA MAMI DA SILVA		
Criação: 25/11/2025 07:37:39	Finalização:	25/11/2025 07:37:39
MD5: AB05E026CBD6ACD6C717595070094CAA		
SHA256: B82C18050CAC8100E54513BF9D7EB5FAC694FD8344E77F6E5F398A6B349A20CB		

Súmula/Objeto:

TERMO DE CONVENIO

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 133	24/11/2025	765844
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 765994 e o CRC E94B50C8.

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

047725/2025

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Chupinguaia (RO) tem 9.324 habitantes (Censo 2022), economia baseada na agropecuária, com destaque para a bovinocultura e agricultura familiar. A proposta visa apoiar o pequeno e médio produtor com máquinas e equipamentos, promovendo aumento de produtividade e fortalecimento da política de desenvolvimento rural sustentável, sendo de interesse do município e alinhada ao programa de trabalho do MAPA.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A aquisição de máquinas e equipamentos atende aos objetivos do MAPA, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e a melhoria da infraestrutura rural. O equipamento permitirá melhorias nas estradas e nas propriedades, facilitando o escoamento da produção e a otimização das atividades agropecuárias, como pecuária, cultivo de grãos e caprinocultura, contribuindo para a sustentabilidade e inclusão produtiva no meio rural.

PÚBLICO ALVO:

Com a aquisição do bem estima-se atender cerca de 1.200 produtores rurais dos distritos de Boa Esperança, Nova Andradina, Novo Plano, Guaporé, Corgão, Aldeia Tubarão, Rio do Ouro, Latunde, Felipe Camarão e áreas de assentamento. O bem a ser adquirido será utilizado para apoio em atividades como a melhoria da infraestrutura rural, além de beneficiar principalmente a pecuária de corte, cadeia leiteira, caprinocultura e o cultivo de milho, arroz, feijão e outras culturas.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A principal dificuldade enfrentada pelos agricultores locais é a falta de máquinas e equipamentos adequados que possibilitem o aumento da eficiência nas atividades do campo. Isso leva à baixa produtividade, perda de qualidade nos produtos e desestímulo à permanência do produtor no meio rural, afetando diretamente sua renda e qualidade de vida.

RESULTADOS ESPERADOS:

Fortalecer a agricultura familiar, proporcionando ao agricultor melhores condições de trabalho, maior produtividade, redução de perdas e aumento da renda familiar. Espera-se também contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município e fixação do produtor no campo com dignidade.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: Ministério da Agricultura e Pecuária
CPF DO RESPONSÁVEL: 983.896.617-72	NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D SALA741 (61)3218 7174	CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROONENTE: 01.587.887/0001-29					
RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE: MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE: AVENIDA VALTER LUIZ FILLUS, 1133					
CIDADE: CHUPINGUAIA	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0006	CEP: 76990000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 69981123309
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 7121-8		CONTA CORRENTE: 134201		
CPF DO RESPONSÁVEL: 023.856.642-08	NOME DO RESPONSÁVEL: WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONCALVES				CEP DO RESPONSÁVEL: 76990000
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA DOM PEDRO I, SN - CENTRO					

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 570.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 92.500,00	
VALOR DOS REPASSE:	Ano	Valor
	2025	R\$ 477.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 92.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/10/2025	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/06/2028	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2028	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 570.000,00
Início Previsto: 30/10/2025	Término Previsto: 30/06/2028	Valor Global: R\$ 570.000,00	
UF: RO Município: 0006 - CHUPINGUAIA			CEP: 76990-000
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de retroescavadeira com no mínimo as seguintes especificações: nova, Motor e desempenho Tipo: diesel, 4 cilindros, turboalimentado, injeção direta. Potência mínima (líquida): 72 Kw, 97 HP, Torque mínimo: 500 Nm, Cilindrada aproximada: 4,0 L, Sistema de arrefecimento dimensionado para operação contínua em clima tropical, Peso operacional em ordem de trabalho de 7.500 kg, Largura total com balde padrão de 2,4 m para circulação urbana, Tipo de transmissão: powershift com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré, Velocidade máxima em estrada 30 km/h, Modos de direção: 2-WS, 4-WS; Tração nas quatro rodas com bloqueio diferencial frontal/traseiro, Capacidade do balde frontal de no mínimo 1,2 m ³ (capacidade de trabalho útil), Força de breakout de 60 kN, Capacidade máxima de levantamento à altura total de 4.000 kg, Profundidade máxima de escavação de 5,0 m, medida com haste/extendida conforme catálogo, Alcance máximo horizontal (nível do solo): preferível de 5,4 m, Fluxo hidráulico (bomba principal); sistema com pressão e vazão suficientes para ferramentas acopladas. Capacidade do tanque de combustível de 150 L, Capacidade do sistema hidráulico de 120 L, Cabine ROPS/FOPS certificada, Ar condicionado (obrigatório). Bancos suspensos e ajuste para operador; comandos ergonômicos, Painel com indicadores de pressão do óleo, temperatura, nível combustível e horas de uso, Sistema de segurança com cinto de 3 pontos, comando de neutralização e bloqueio de acionamentos quando cabine aberta, Garantia mínima de 12 meses ou 1.000 horas, o que ocorrer primeiro, cobrindo peças e mão de obra, Fornecedor deverá possuir assistência técnica autorizada e estoque de peças no Brasil.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 570.000,00	Início Previsto: 30/10/2025	Término Previsto: 30/06/2028

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 477.500,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 92.500,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de retroescavadeira com no mínimo as seguintes especificações: nova, Motor e desempenho Tipo: diesel, 4 cilindros, turboalimentado, injeção direta. Potência mínima (líquida): 72 Kw, 97 HP, Torque mínimo: 500 Nm, Cilindrada aproximada: 4,0 L, Sistema de arrefecimento dimensionado para operação contínua em clima tropical, Peso operacional em ordem de trabalho de 7.500 kg, Largura total com balde padrão de 2,4 m para circulação urbana, Tipo de transmissão: powershift com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré, Velocidade máxima em estrada 30 km/h, Modos de direção: 2-WS, 4-WS; Tração nas quatro rodas com bloqueio diferencial frontal/traseiro, Capacidade do balde frontal de no mínimo 1,2 m³ (capacidade de trabalho útil), Força de breakout de 60 kN, Capacidade máxima de levantamento à altura total de 4.000 kg, Profundidade máxima de escavação de 5,0 m, medida com haste/extendida conforme catálogo, Alcance máximo horizontal (nível do solo): preferível de 5,4 m, Fluxo hidráulico (bomba principal); sistema com pressão e vazão suficientes para ferramentas acopladas. Capacidade do tanque de combustível de 150 L, Capacidade do sistema hidráulico de 120 L, Cabine ROPS/FOPS certificada, Ar condicionado (obrigatório). Bancos suspensos e ajuste para operador; comandos ergonômicos, Painel com indicadores de pressão do óleo, temperatura, nível combustível e horas de uso, Sistema de segurança com cinto de 3 pontos, comando de neutralização e bloqueio de acionamentos quando cabine aberta, Garantia mínima de 12 meses ou 1.000 horas, o que ocorrer primeiro, cobrindo peças e mão de obra, Fornecedor deverá possuir assistência técnica autorizada e estoque de peças no Brasil.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento	NATUREZA DA DESPESA: 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA VALTER LUIZ FILLUS.	
CEP: 76990-000 UF: RO MUNICÍPIO: 0006 - CHUPINGUAIA	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00
OBSERVAÇÃO: Paço Municipal.	

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 570.000,00	R\$ 570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 570.000,00				

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARACAO_DE_CAPACIDADE_TECNICA-01.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARACAO_DE_CONTRAPARTIDA-01 (3).pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

Termo_de_Convenio_978694.pdf

EXTRATO DE CONVÊNIO -978694.pdf



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	EXTRATO PROPOSTA	25/11/2025
ID: 765995	Processo	Documento
CRC: 2BD7311F		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELINA MAMI DA SILVA		
Criação: 25/11/2025 07:37:39	Finalização:	25/11/2025 07:37:40
MD5: 79504BE93CADC48EB89FF2BDE0E1D3B6		
SHA256: 001649F572B3C61BE19D3BDD10E4492EEA4CC390677A29266136627BD2DE80D8		

Súmula/Objeto:

TERMO DE CONVENIO

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 133	24/11/2025	765844
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 765995 e o CRC 2BD7311F.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

Memorando de Suplementação 036 de 12/11/2025 (ID 762198)

ANEXO III

(BASE LEGAL: -INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 / 2024 / C.G.M. / CHUPIINGUAIA / RO)

Tipo de Lei	(X)Orçamentária	() Específica
	(X) Créditos adicionais	() Reformulações administrativas
Tipo de Lei	Recurso Disponível	tipo
(X) Suplementar	(X) Anulação de Dotação	() Transferência
() especial	() excesso de Arrecadação	() Transposição
() Extraordinária	() Superavit Financeiro	() Remanejamento
	() Operação de credito	

1 DESTINO DOS RECURSOS

1.1 SUPLEMENTAR

FICHA	DESPESA	F.R	F.R DETALHA- MENTO	VALOR (R\$)	CONTA BANCÁRI. ORIGEM E RECURSOS
CRIAR FICHA	12.122.0023.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIVRES 3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO.	0.1.500	00	103.844,47	***
TOTAL A SUPLEMENTAR				103.844,47	***

*****-----*****

2 - ORIGEM DOS RECURSOS
2.1 - ANULAR

FICHA	DESPESA	F.R.	F.R. DETALHAMENTO	VALOR (R\$)	CONTA BANCÁRI ORIGEM D RECURSOS
199	12.122.0023.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIVRES 3.3.90.39 AUXÍLIO-TRANSPORTE	0.1.500	00	27.500,69	***
200	12.122.0023.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIVRES 3.3..90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.500	00	76.343,78	***
TOTAL A ANULAR				103.844,47	***

JUSTIFICATIVA:

A movimentação orçamentária acima identificada, justifica-se na necessidade de adequação da dotação a suplementada para fazer(em) frente à(s) seguinte(s) situação (ões):

1 - Criação de ficha 3.1.90.96.00 - (ressarcimento de despesas de pessoal requisitado). no valor total previsto de 103.844,47 (cento e três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com a finalidade de realizar o resarcimento de obrigação assumida pelo [Decreto Estado Cedencia Maria Cândida Gurgel de 08/05/2025 \(ID 678701\)](#), relativo ao período de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, mediante reembolso mensal ao órgão concedente.

Portanto, solicitamos encaminhamento à câmara municipal de vereadores para apreciação, aprovação e alteração orçamentária.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos

Chupinguaia/RO/(data do sistema)

Requeiro o procedimento solicitado:

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação([ID 624301](#))

Autorizo a solicitação:

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
PREFEITO DE CHUPINGUAIA / RO
GESTÃO 2025-2028

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR ATILIO SCHNEIDER, CONTADOR**, em 19/11/2025 às 12:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CANDIDA GURGEL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 19/11/2025 às 12:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/11/2025 às 12:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **762198** e o código verificador **BA7031C2**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	PLANILHA DE RESUMO ORÇAMENTO NECESSÁRIO RESSARCIMENTO CÂNDIDA	19/11/2025	764804

Referência: [Processo nº 1-620/2025](#). DocID: 762198 v1



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Chupinguaia/RO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SEMED- CHP

PROCESSO DE CEDÊNCIA DO FUNCIONÁRIO: 0620/2025

cálculo orçamento 2025 - RESSARCIMENTO AOS COFRES DO ESTADO DE RONDÔNIA

SERVIDOR(A) MARIA CÂNDIDA GURGEL

DADOS OBTIDOS JUNTO AO SERVIDOR

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO POR PARTE DA SEDUC AO SERVIDOR	VALOR MENSAL
fev/25 efetivado	R\$ 8.015,81
mar/25 efetivado	R\$ 8.015,81
abr/25 efetivado	R\$ 9.950,05
mai/25 efetivado	R\$ 8.499,36
jun/25 efetivado	R\$ 8.499,36
jul/25 efetivado	R\$ 8.499,36
ago/25 efetivado	R\$ 8.245,90
set/25 efetivado	R\$ 8.195,90
out/25 efetivado	R\$ 10.818,49
nov/25 previsão de desembolso	R\$ 8.384,81
dez/25 previsão de desembolso	R\$ 8.384,81
13º /2025 previsão de desembolso	R\$ 8.334,81
PREVISÃO TOTAL A RESTITUIR AO ESTADO DE RONDÔNIA	R\$ 103.844,47
SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRIAR FICHA PARA REEMBOLSO	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL REQUISITADO



Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PLANILHA DE RESUMO	ORÇAMENTO NECESSÁRIO	19/11/2025
ID: 764804	Processo	Documento
CRC: EB5B89EA		
Processo: 1-620/2025		
Usuário: HEITOR ATILIO SCHNEIDER		
Criação: 19/11/2025 12:45:15	Finalização:	19/11/2025 12:52:29
MD5: 29378464AE219D1435C8B1C6F9E39594		
SHA256: 0879E5C7D344A118694E3A5A6D4B64DE4B5B05C4292D69784478294B51F01507		

Súmula/Objeto:

PLANILHA RESUMO DE ORÇAMENTO NECESSÁRIO RESSARCIMENTO CÂNDIDA - PARA CRIAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.96.00

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CHUPINGUAIA	RO	19/11/2025 12:45:15
----------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CEDÊNCIA	19/11/2025 12:45:15
----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando de Suplementação 036	12/11/2025	762198
--------------------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

HEITOR ATILIO SCHNEIDER	CONTADOR	19/11/2025 12:52:44
-------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 764804 e o CRC EB5B89EA.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



Memo. n.º 131/SEMAGRI/2025

Chupinguaia/RO, 24 de novembro de 2025.

De: SEMAGRI

Para: SEMPLAN/Setor Orçamentista

Assunto: Suplementação de Dotação por Anulação - Devolução de Saldo Convênio/Mapa 911602/2021

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024/CGM

Solicitação de alteração orçamentária 2025

Tipo de Lei	<input type="checkbox"/> Orçamentária	<input checked="" type="checkbox"/> Específica			
(X) Créditos adicionais		<input type="checkbox"/> Reformulações administrativas			
Tipo de Lei	Recurso Disponível	Tipo			
(X) Suplementar	(X) Anulação de Dotação	<input type="checkbox"/> Transferência			
() Especial	() Tendência de Arrecadação	<input type="checkbox"/> Transposição			
() Extra	() Superávit Financeiro	<input type="checkbox"/> Remanejamento			
	() Operação de crédito				
SUPLEMENTAR					
FICHA	DESPESA	FONTE DETALHE	FONTE	CONTA	VALOR
459	020606 0025 1208 0002 CONVÊNIO MAPA 911602/2021 4.4.90.93 Indenizações e Restituições	-	02.700	574188791-7	21.349,67
460	020606 0025 1208 0002 CONVÊNIO MAPA 911602/2021 4.4.90.93 Indenizações e Restituições	-	02.500	574188791-7	3.349,33
TOTAL A SUPLEMENTAR					24.699,00
ANULAR					
FICHA	DESPESA	FONTE DETALHE	FONTE	CONTA	VALOR
457	020606 0025 1208 0002 CONVÊNIO MAPA 911602/2021 4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	-	02.700	574188791-7	21.349,67
458	0020606 0025 1208 0002 CONVÊNIO MAPA 911602/2021 4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	-	02.500	574188791-7	3.349,33
TOTAL A ANULAR					24.699,00
JUSTIFICATIVA					
Trata-se da Devolução de Saldo, conforme CONVÊNIO /MAPA Nº 911602/2021 PLATAFORMA +BRASIL N.52044/2021, de acordo com a proporcionalidade de participação dos entes.					

Atenciosamente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER ROSA DO PARAISO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 24/11/2025 às 10:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/11/2025 às 07:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **765225** e o código verificador **5D15D434**.

Referência: [Processo nº 1-1866/2024](#).

Docto ID: 765225 v1





[Memorando 131 de 24/11/2025 \(ID 765225\)](#)

[Memorando de Suplementação 036 de 12/11/2025 \(ID 762198\)](#)

[Memorando 133 de 24/11/2025 \(ID 765844\)](#)

PROJETO DE LEI N° /2025

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Justificativa ao Projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Trata-se de proposta de abertura de crédito adicional especial para a abertura de dotações orçamentárias necessárias para a execução do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 978694/2025, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

O convênio prevê o repasse de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), provenientes de recursos da União, cabendo ao Município a contrapartida financeira no valor de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 570.000,00 para a execução do projeto.

Além disso, faz-se necessária a criação de elemento de despesa específico para pagamento de pessoal requisitado da SEMED, no montante de R\$ 103.844,47.

Inclui-se também dotação referente à devolução de saldo remanescente de convênio firmado com o Ministério da Agricultura (MAPA), conforme exigido pela legislação federal pertinente, devendo o Município restituir valores não executados dentro do prazo de vigência.

A abertura deste crédito especial fundamenta-se no art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/1964, bem como no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza a criação de dotações específicas mediante aprovação legislativa.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação a execução orçamentária e financeira, solicita-se a aprovação do crédito adicional especial, garantindo condições legais e orçamentárias para a plena execução do convênio, o cumprimento das obrigações acessórias e a regularização contábil das despesas vinculadas.

Informamos estar à disposição para quaisquer informações que julgar necessária.

Atenciosamente

Chupinguaia/RO, 26 de novembro de 2025

PROJETO N° , DE 26 de NOVEMBRO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito especial
no valor de R\$698.543,47*

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R\$ 698.543,47(Seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais, quarenta e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 698.543,47

Por anulação

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES

12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED RECURSO

651-3.1.90.96.00-Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado 103.844,47

F.R.:0 1 500

20.606.0025.1208.0007-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

653-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 92.500,00

F.R.: 0 1 500

020903-SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS

20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

459-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 21.349,67

F.R.: 1014 2 700

20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

460-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 3.349,33

F.R.:0 2 500

Por excesso de arrecadação:

20.606.0025.1208.0007-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

652-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 477.500,00

F.R.: 1039 1 700

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 477.500,00

Fontes de Recurso: 1 700 477.500,00

Anulação:

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES

12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIV

199-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -27.500,69

200-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -76.343,78

F.R. Grupo: 01 500

020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0025.2053-INCENTIVO AOS AGRICULTORES

309-3.3.90.30.00-material de consumo -92.500,00

F.R. Grupo: 0 1 500

020903-SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS

20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

457-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -21.349,67

F.R. Grupo: 1014 2 700

20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

458-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -3.349,33

Art. 3º Fica autorizada a reabertura, no exercício financeiro de 2026, do crédito especial aberto por esta Lei, total ou parcial, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e o disposto no art. 45 da Lei nº 4.320/1964, desde que a programação permaneça inalterada quanto à função, subfunção, fonte de recurso e objeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 26 de novembro de 2025.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS, VEREADOR PRESIDENTE**, em 28/11/2025 às 07:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/11/2025 às 09:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 766914 e o código verificador 2384145F.

Docto ID: 766914 v1





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	2.954	04/12/2025
ID: 772211	Processo	Documento
CRC: 003E220F		
Processo: 51-90/2025		
Usuário: JANAINA PRISCILA DE OLIVEIRA GONCALVES		
Criação: 04/12/2025 15:01:46	Finalização:	04/12/2025 15:07:03
MD5: 20C991B7A4F28B43AA571AB6DD96138C		
SHA256: 103E3B4F8E6B7F484CA91565943330B392B936838EE30C7F444CE3B5C61B7968		

Súmula/Objeto:

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$ 6988.543,47.

INTERESSADOS

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA/RO	Chupinguaia	RO	04/12/2025 15:01:46
--	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	04/12/2025 15:01:46
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 772211 e o CRC 003E220F.